



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ofício N°. SEI-2478/2025/CREMERJ/PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA 2

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2025

Ao Excelentíssimo

**O Senhor Luiz Antonio Furlani Filho**

Prefeito Municipal de Barra Mansa

Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Praça General José Ribeiro de Alvarenga, s/nº, Centro Barra Mansa - RJ CEP 27.353-120.

**Assunto:** Ilegalidade e antieticidade da norma municipal que condiciona a emissão de atestados médicos à classificação de risco (Protocolo de Manchester) nas UPAs do Município – Determinação de revogação imediata e orientações aos médicos e à população

Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais (Lei federal nº 3.268/1957, Decreto nº 44.416/1958 e art. 22, XVI, da CF/1988), vem, por meio deste Ofício Presidencial, manifestar-se acerca da medida administrativa adotada pela Prefeitura Municipal de Barra Mansa que vincula a emissão de atestados médicos para abono de faltas ao trabalho à classificação de risco (verde, amarelo ou vermelho) nas Unidades de Pronto Atendimento - UPAs do Município. Tal determinação é ilegal, inconstitucional e antiética, pelos seguintes fundamentos:

1. Viola a competência privativa da União para legislar sobre formação e exercício profissional da Medicina (art. 22, XVI, CF/1988) e a competência exclusiva do Conselho Federal de Medicina para regulamentar o ato médico (Lei nº 12.842/2013 e Resoluções CFM nº 2.381/2024 e nº 2.382/2024).

2. Invade a autonomia técnica e científica do médico, garantida pelo art. 1º do Código de Ética Médica e pelo art. 5º da Resolução CFM nº 2.381/2024.

3. Cerceia direito subjetivo inalienável do paciente ao recebimento de atestado médico sempre que a avaliação clínica indicar necessidade de afastamento (art. 5º, § 1º, da Resolução CFM nº 2.381/2024).

4. Confunde instrumento de triagem (Protocolo de Manchester) com diagnóstico e avaliação da capacidade laborativa, configurando erro técnico grave.

Diante do exposto, o CREMERJ DETERMINA e RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Barra Mansa:

1. Revogação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da norma administrativa que condiciona a emissão de atestados médicos à classificação de risco, sob pena de:

o instauração de procedimento ético-disciplinar contra gestores médicos que a apliquem;

o ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

o comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro por eventual dano ao erário decorrente de ilegalidade manifesta.

Aos médicos que atuam nas UPAs e demais unidades municipais de Barra Mansa:

1. Manter a autonomia profissional, emitindo atestado médico sempre que a avaliação clínica individualizada indicar necessidade de afastamento do trabalho, independentemente da classificação de risco atribuída na triagem.

2. Registrar em prontuário toda e qualquer pressão administrativa para não emissão de atestado, com identificação do agente coator.

3. Denunciar imediatamente ao CREMERJ (<https://portal.cremerj.org.br/denuncia>) qualquer ordem, verbal ou escrita, que viole a Resolução CFM nº 2.381/2024.

À população de Barra Mansa, caso o médico, por coação institucional, se recuse a emitir o atestado necessário:

- Exija o registro da negativa em prontuário;
- Formalize denúncia imediata ao CREMERJ;
- Procure outro médico (particular ou de outra unidade) para avaliação clínica completa – o direito ao atestado não pode ser cerceado por norma municipal ilegal.

O CREMERJ coloca-se à disposição para orientação técnica aos médicos e para apoio aos pacientes prejudicados.

Certo de que Vossa Excelência, sensível à legalidade e à proteção da saúde pública, adotará as providências imediatas para cessar a violação ora apontada, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME CASTELLIANO NADAIS

Presidente em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Castelliano Nadais, Presidente**, em 27/11/2025, às 18:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3379531** e o código CRC **F83C0EB6**.



Praia de Botafogo (228), loja 119b -  
Bairro Botafogo |  
CEP 22250-145 | Rio de Janeiro/RJ -  
<https://www.cremerj.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.19.000012571-5 | data de inclusão: 27/11/2025